FABERJ

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO – FABERJ

CAMPOS DOS GOYTACAZES

2022

Para uma
grande vocação,
o melhor preparo.

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO 3
TÍTULO III DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ 3
TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ 5
TÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ 6
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FABERJ 6
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 7
CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ 8
CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ 9
TÍTULO VI DA RENÚNCIA, INTERRUPÇÃO E PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ 10
CAPÍTULO I DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ 11
CAPÍTULO II DA INTERRUPÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ 11
CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ 12
TÍTULO VII DA AUTOAVALIAÇÃO PROMOVIDA PELA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ 12
TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ 14
TÍTULO IX DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS 15
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 15

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FABERJ, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentado pela portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ, sensível à missão institucional, será regida pelos seguintes princípios:

I. Primordialmente, a dignidade da pessoa humana;
II. O respeito à vida e à saúde em suas plurais dimensões: biológica, psíquica, social e espiritual;
III. O apreço à identidade institucional;
IV. A adesão voluntária pelos diversos segmentos institucionais ao processo de avaliação;
V. A continuidade e globalidade das avaliações institucionais;
VI. A publicidade dos dados coletados durante as avaliações institucionais;
VII. A independência de seus resultados nos processos avaliativos;
VIII. A legitimidade dos dados apurados, após a realização das avaliações;
IX. A credibilidade dos resultados finais apresentados pela Comissão Própria de Avaliação;

TÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO NA

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação, doravante designada pela sigla CPA, terá por finalidade promover a coordenação do processo interno de avaliação da Instituição, em observância aos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, bem como pela mantenedora da Instituição de Ensino.

§1º. A CPA constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, estruturação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

§2º. A CPA tem como objetivo principal subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa, para promover as adequações necessárias à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e da pertinência das atividades desenvolvidas.

§3º. São, ainda, objetivos secundários da CPA:

I. Fomentar a participação ampla da comunidade acadêmica (alunos, professores e colaboradores) em todas as etapas da avaliação;
II. Considerar o Plano de Desenvolvimento Institucional como diretriz no processo de avaliação;
III. Utilizar, com o maior grau de integração possível, métodos qualitativos e quantitativos da avaliação;
IV. Ser adaptável às necessidades e características da instituição ao longo de sua evolução;

V. Promover a cultura de avaliação em todos os segmentos da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ, focalizada na constante melhoria e renovação de suas atividades;

VI. Assegurar a continuidade do processo avaliativo como instrumento de política educacional;

VII. Fornecer à gestão institucional, ao poder público e à sociedade uma análise crítica e contínua da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

§4º. A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes, estando diretamente vinculada à Direção Geral da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ.

Art. 4º. A CPA terá como foco o processo de avaliação interna da instituição, considerando-se as diferentes dimensões institucionais constituintes de um sistema orgânico de relações interdependentes, expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ

Art. 5º. Constituem-se atribuições da CPA na Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ:

I. Elaborar, implementar, aplicar e monitorar o processo de autoavaliação institucional;

II. Prestar informações à FABERJ, à Mantenedora e ao Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior (SINAES);

III. Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;

IV. Emitir parecer sobre assuntos referentes à avaliação institucional;

V. Esclarecer a importância do processo de avaliação institucional;

VI. Planejar o processo de avaliação institucional, garantindo a participação plena da academia, a coletividade e a independência do processo;

VII. Sensibilizar, envolver e motivar a comunidade acadêmica para a participação no processo de avaliação institucional;

VIII. Coletar, organizar e processar informações e elaborar relatórios das atividades referentes à avaliação dos cursos, programas, projetos e setores, considerando-se as diferentes dimensões institucionais;

IX. Zelar pela eficiência do sistema de registro de informações coletadas no processo da avaliação institucional;

X. Promover e acompanhar o desenvolvimento do cronograma de avaliação institucional;

XI. Proporcionar a ampla divulgação dos resultados da avaliação institucional, tanto para a comunidade interna quanto externa;

XII. Subsidiar e acompanhar o planejamento institucional;

XIII. Consolidar as metas instituídas no projeto de avaliação institucional;

XIV. Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas institucionais da FABERJ;

XV. Garantir a continuidade do processo de avaliação institucional.

TÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FABERJ

Art. 6º. A CPA, instituída por ato do Diretor da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ, é composta pelos seguintes membros:

I. Presidente, o qual será indicado pelo Diretor Geral, conforme prevê o art. 35 do Regimento Interno da FABERJ;
II. Um representante do corpo docente, indicado pelo Presidente;
III. Um represente do corpo discente, indicado pelo Presidente;
IV. Um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Presidente;
V. Um representante da sociedade civil organizada, convidado pelo Diretor Geral e referendado pelos Conselheiros Superiores, com um suplente;

§1º. Para figurar como membro da CPA, na Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ, os candidatos deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares.

§2º. Todos os membros que constituem a CPA terão mandato previsto de 02 (dois) anos, sendo cabível a recondução daqueles por parte do Diretor.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º. São atribuições do Presidente da CPA na Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ:

I. Representar a CPA perante a Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ, bem como convocar e coordenar as reuniões;
II. Gerenciar o processo de autoavaliação da Instituição;
III. Intermediar a avaliação institucional e a avaliação externa;

IV. Realizar levantamento e/ou verificação e comprovação de dados, com a finalidade de emitir pareceres sobre as avaliações institucionais da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ;

V. Zelar pelo cumprimento do cronograma de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;

VI. Decidir, *ad referendum,* quando for o caso, sobre os assuntos considerados urgentes;

VII. Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 8º. São atribuições dos demais membros da CPA na Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ:

I. Discutir, elaborar e aprovar o cronograma de ações de Avaliação Institucional, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;

II. Refletir e decidir sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;

III. Acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ

Art. 9º. Configuram direitos de todos os membros da CPA na Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ:

I. Participar de reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela CPA;

II. Examinar documentos existentes nos arquivos da CPA;

III. Solicitar, por intermédio do Presidente da CPA, informações de qualquer

órgão da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ sobre o assunto que julgar de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;

IV. Solicitar, por intermédio do Presidente da CPA, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

Art. 10º. Configuram deveres de todos os membros da CPA na Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ:

I. Agir com ética, decoro, sigilo, retidão e imparcialidade;
II. Conhecer todas as etapas de autoavaliação, contribuindo ativamente com a execução e emitindo pareceres a respeito, quando necessário;
III. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação institucional;

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ

Art. 11. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da CPA.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA ocorrerão nas instalações da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ, em local previamente agendado pelo Presidente da CPA e comunicado a todos os membros.

§2º. Para as reuniões ordinárias da CPA, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante memorando, físico ou encaminhado via *e-mail* institucional, contendo a pauta da reunião;

§3º. A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes;

§4º. O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pelo Presidente da CPA prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores;

§5º. O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e atividades, exceto prova oficial;

§6º. De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo membro designado para secretarias os trabalhos, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovados, subscritos pelo presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 12. As reuniões da CPA serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

TÍTULO VI
DA RENÚNCIA, INTERRUPÇÃO E PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ

CAPÍTULO I
DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ

Art. 13. Os membros que integram a CPA poderão renunciar ao mandato, manifestando, expressamente, por meio de preenchimento de documento específico, interesse em não permanecer como membro da CPA.

Parágrafo Único. O pedido de desligamento será encaminhado para conhecimento dos membros da CPA e, posteriormente, submetido para a homologação da Direção Geral.

CAPÍTULO II
DA INTERRUPÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ

Art. 14. A interrupção do mandato, para tratar de assuntos particulares, poderá ser concedida através de licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante solicitação fundamentada e posterior deliberação da plenária da Comissão, assegurada a representação de seu segmento através do seu suplente.

§1º. A Coordenação da CPA encaminhará a solicitação de interrupção de mandato para apreciação e deliberação pela plenária da CPA, e posteriormente a submeterá a Direção Geral para a nomeação do suplente como titular *pro tempore*.

§2º. A interrupção não justificada do mandato por período superior a três meses acarretará a substituição do componente da CPA.

CAPÍTULO III
DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ

Art. 15. A perda do mandato dar-se-á pela prática de ato incompatível com o decoro da Instituição ou pela ausência não justificada a percentual superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no período de um ano

.§1º. A prática de ato incompatível com o decoro da instituição acarretará a abertura de processo administrativo, no qual se permita ao membro da CPA o contraditório e a ampla defesa, e uma vez que o processo esteja concluído, este será apreciado pela plenária da CPA;

§2º. A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA, em sessão convocada especificamente para este fim, e submetida à homologação do Magnífico Diretor Geral.

TÍTULO VII
DA AUTOAVALIAÇÃO PROMOVIDA PELA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ

Art. 16. A autoavaliação institucional tem como objetivo avaliar todos os aspectos relevantes e importantes dentro da Instituição, com intuito de buscar o desenvolvimento integral e melhoria constante na qualidade do processo educacional da IES, a qual tem, também, como finalidade identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 17. São atribuições da CPA na Faculdade Batista do Estado do Rio de

Janeiro – FABERJ:

§1º. Avaliar:

a. O plano de desenvolvimento institucional em consonância com a missão da instituição;

b. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

c. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

d. A organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia em relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

e. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

f. O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

g. As políticas de atendimento aos estudantes;

h. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§2º. Encaminhar à Direção da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ os relatórios da autoavaliação interna, as deliberações da CPA e outras informações solicitadas, com o objetivo de orientar as ações relativas ao planejamento institucional e as tomadas de decisões com vistas a melhoria dos processos internos e externos.

§3º. Divulgar os resultados da autoavaliação mediante documentos informativos impressos ou eletrônicos, acessíveis às comunidades interna e externa.

§4º. Acompanhar e prestar subsídios, quando solicitado, às comissões externas.

TÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CPA NA FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ

Art. 18. A CPA terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões SINAES, conforme as seguintes etapas: sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico-metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas;

I. Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, colaboradores e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC;

II. Construção coletiva de melhorias e aperfeiçoamentos institucionais através

da realização de reuniões para a análise dos dados obtidos na autoavaliação institucional, com o intuito de implementar ações de melhoria e aprimoramento frente aos problemas detectados e que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI);

III. Apreciação para retificação e/ou ratificação dos órgãos e conselhos superiores dos planos desenvolvidos a partir dos resultados da avaliação institucional.

Art. 19. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, ressalvadas aquelas que envolvam sigilo.

Art. 20. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todos os setores administrativos da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ.
Parágrafo Único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidas pela CPA.

TÍTULO IX
DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

Art. 21. Deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica através dos meios de comunicação, todo o processo interno de autoavaliação institucional desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, o qual será coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 23. A Comissão Própria de Avaliação norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes, especialmente aqueles elencados no art. 2º do presente regimento.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 25. Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação.

Art. 26. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições administrativas em contrário.

Campos dos Goytacazes - RJ, 07 de junho de 2022.

Jader Menezes Teruel
Diretor da FABERJ e Gestor Geral da JUNEDAS

Lídia Fernandes Pires do Valle Zuza
Secretária Acadêmica

Samuel Pinheiro Almeida
Coordenador do Curso de Bacharelado em Teologia